



LEI Nº 6.534, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a vedação da divulgação, publicidade, promoção institucional e exposição de marcas de plataformas de apostas de quota fixa (*bets*) nos meios oficiais de comunicação, equipamentos públicos, eventos, patrocínios e demais espaços públicos do município de Mauá.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6230/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Mauá, a divulgação, promoção, publicidade, propaganda ou qualquer forma de exposição institucional de marcas, logotipos, campanhas ou ações de empresas exploradoras de apostas de quota fixa, inclusive em sítios eletrônicos oficiais, redes sociais, campanhas institucionais, equipamentos públicos, eventos oficiais, mobiliário urbano, veículos, uniformes e materiais custeados pelo Poder Público.

Art. 2º É vedada a celebração de contratos, convênios, termos de cooperação, patrocínio, apoio institucional ou instrumentos congêneres que tenham por objeto a promoção direta ou indireta dessas empresas por órgãos municipais.

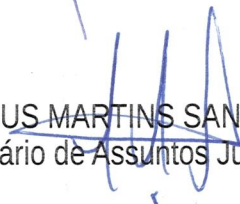
Art. 3º A presente Lei não impede campanhas educativas ou informativas destinadas à prevenção da ludopatia, ao combate ao superendividamento e à conscientização sobre os riscos das apostas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 28 de setembro de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


MÁRCIO PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Comunicação

-vide verso-